



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 015/2018**

### **ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A GESTÃO DAS TESOURARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos documentos relativos a gestão dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado, no âmbito da Administração Municipal, adequados aos preceitos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas de organização e apresentação dos documentos relativos a gestão das tesourarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** – Os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de tesouraria do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis deverão encaminhar, **mensalmente**, ao setor de contabilidade do órgão, a conciliação bancária de todas as contas-correntes do ente, acompanhadas do extrato bancário do mês correspondente, a fim de promover a consistência dos registros efetuados e dos saldos em banco.

§ 1º - A informação deverá ser encaminhada em documento impresso e assinado pelo responsável, utilizando-se o Modelo 25 da Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017, disponíveis no site do TCE/RJ.

§ 2º - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é até o dia 10 do mês subsequente.



**Art. 3º** - Na hipótese de não ocorrer paridade entre os saldos no período, os responsáveis pelos setores de Tesouraria a Contabilidade deverão, conjuntamente, analisar as contas e proceder aos ajustes necessários.

**§ 1º** - É da responsabilidade dos Tesoureiros o correto lançamento dos dados relativos a movimentação bancárias no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 4º** - Além da documentação elencada no art. 2º, os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de tesouraria deverão apresentar, **anualmente**, à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, os documentos relacionados no Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017.

**§ 1º** - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício.

**§ 2º** - A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria, exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

**Art. 5º** - A Superintendência de Auditoria terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da documentação mencionada no art. 4º, para emitir o Certificado de Auditoria, previsto no art. 54, inc. II da Lei Complementar nº 63/90, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade da gestão do responsável no período.

**Parágrafo Único.** O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 4º, § 1º desta Resolução.

**Art. 6º** - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 5º será encaminhado ao responsável, devendo ser arquivado junto aos demais documentos relativos ao exercício, ficando à disposição dos órgãos de controle.

**Art. 7º** - Compete ao responsável pela unidade a adequada organização documental, o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a guarda dos documentos em sua sede, bem como sua remessa ao TCE/RJ, na hipótese de serem requisitados para exame ou auditoria.

**§ 1º** - Na ausência do titular, a responsabilidade recai sobre o seu substituto devidamente nomeado.

**§ 2º** - Não é permitida a remessa dessa documentação ao “arquivo morto”.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** – Havendo substituição do responsável antes do término do exercício financeiro, o responsável substituído deverá providenciar o Termo de Transferência de Responsabilidade e demais documentos previstos no Anexo VII da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para entrega ao responsável substituto.

**Art. 9º** - Na hipótese de no Termo de Transferência de Responsabilidade não se verificar impropriedade ou irregularidade, o responsável substituto arquivará a documentação em sua sede, fazendo remessa à Superintendência de Auditoria na apresentação da documentação anual.

**Art. 10** – Detectada impropriedades ou irregularidades na gestão da Tesouraria, o responsável substituto comunicará prontamente à Controladoria-Geral do Município para adoção dos procedimentos, previstos na legislação vigente, para apuração da responsabilidade.

**§ 1º** - A transferência da responsabilidade poderá ocorrer ainda que esteja configurada a existência de impropriedades ou irregularidades, não recaindo para o substituto a responsabilidade por fatos ocorridos na gestão do substituído, desde que estas estejam relatadas no Termo de Transferência de Responsabilidade.

**Art. 11** - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 não afasta a possibilidade dos responsáveis, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes.

**Art. 12** - A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

**Art. 13** - Os documentos, modelos e formulários citados nesta Resolução estão disponíveis no Portal do TCE-RJ, no endereço <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaopca>.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 21 de maio de 2018

**ROBERTO PEIXOTO**  
Controlador-Geral do Município